



CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17
FONE (88) 3655-1404

CONTRATO Nº 2023020301CM

Termo do Contrato que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, com a o SR. ELSON PIMENTA LIMA, para o fim que a seguir se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Frecheirinha, através da Câmara Municipal de Frecheirinha, inscrita no CNPJ-MF Nº 02.929.568/0001-17, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **MAIKE BISPO PONTES**, portadora do CPF nº **015.612.933-77** e do outro lado **ELSON PIMENTA LIMA**, inscrita no CPF Nº 029.445.543-44, com endereço a **Rua Antonio Costa, nº 1447, Centro, CEP 62.340-000-Frecheirinha-CE**, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES E MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão-de-obra especializada, transporte, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas. sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Frecheirinha

3.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta prestação de serviços:

3.3. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em descordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidades exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros. decorrente da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

3.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.

3.6. A empresa contratada deverá através de 01 (um) técnico de sua responsabilidade, para realizar os serviços necessários para os equipamentos.

3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA, durante a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17
FONE (88) 3655-1404

- 3.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos da Câmara Municipal de Frecheirinha, que por acaso utilizem, durante o processo de execução dos serviços.
- 3.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65. parágrafo 1º e 2º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.10. Constatado defeito no computador o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **04 de fevereiro de 2023** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA-DARESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas como CONTRATANTE impedimento de contratar como mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
Nº 45

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17
FONE (88) 3655-1404

- 7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5 – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7 – As penalidades somente serão relevada sem razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05(cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E REAJUSTE

8.1-O valor total da presente avença é de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Frecheirinha e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único- Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-ão índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dia sem atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1-As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. Pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.20, Fonte de Recursos: 1500000000, no valor Global de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
Nº 46

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE
CNPJ N.º. 02.929.568/0001-17
FONE (88) 3655-1404

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de FRECHEIRINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

FRECHEIRINHA/CE, 03 de fevereiro de 2023

Maíke Bispo Pontes
MAIKE BISPO PONTES

**PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
CONTRATANTE**

Elson Pimenta Lima
ELSON PIMENTA LIMA
CPF N.º 029.445.543-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Valéria Aguiar Ponte*
Nome
CPF 063.002.843-07

2. *Antônia Natalia Lima Aguiar*
Nome
CPF 046.845.793-36

FISCAL DE CONTRATO

Geórgio Aguiar Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE
CNPJ N.º. 02.929.568/0001-17
FONE (88) 3655-1404

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º. 2023020301CM

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 2023.02.03.02

CONTRATANTE. CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

CONTRATADA (O).....ELSON PIMENTA LIMA, CPF n.º 029.445.543-44

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES E MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA.

VALOR TOTAL..... R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais). Sendo R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais.

PROGRAMA DE TRABALHO.: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.20, Fonte de recursos: 1500000000.

VIGÊNCIA.....: 03 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA...: 03 de fevereiro de 2023

Maike Bispo Pontes

MAIKE BISPO PONTES
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
Nº 48

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE
CNPJ N.º. 02.929.568/0001-17
FONE (88) 3655-1404

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que, na data de 03 de fevereiro de 2023, foi afixado no Quadro de avisos (flanelógrafo) da Câmara Municipal de Frecheirinha - CE, o Extrato do Contrato N.º 2023020301CM, referentes à contratação Direta N.º 2023.02.03.02.

FRECHEIRINHA - CE, 03 de fevereiro de 2023.

RAFAELLE JUNIOR AZEVEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação